



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 012/2018
Decisão : 206/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.1
Referência : Protocolos n° 200083552/2018, 200074484/2018, 200080872/2018, 200080161/2018, 200083548/2018, 200083398/2018, 200072082/2018, 200082769/2018, 200081388/2018 e 200076275/2018.
Interessados : Marabuco Construtora Ltda., Carrilho Desenvolvimento de Infraestrutura e Engenharia Ltda., Belgo Comércio de Telas Eireli – ME, José Robério da Silva Eireli, LC Soares Construções Ltda., Vasconcelos Engenharia Eireli – ME, CS Construções e Empreendimentos Ltda., Concreta Construções Serviços e Locações Eireli, Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda. e Bunker Revestimentos Ltda.

EMENTA: Aprova os registros das empresas referenciadas.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n° 012/2018, realizada no dia 04 de julho de 2018, apreciando as solicitações de registros das empresas a seguir denominadas, protocoladas neste Regional sob os n°s 200083552/2018 – Marabuco Construtora Ltda., 200074484/2018 – Carrilho Desenvolvimento de Infraestrutura e Engenharia Ltda., 200080872/2018 – Belgo Comércio de Telas Eireli – ME, 200080161/2018 – José Robério da Silva Eireli, 200083548/2018 – LC Soares Construções Ltda., 200083398/2018 – Vasconcelos Engenharia Eireli – ME, 200072082/2018 – CS Construções e Empreendimentos Ltda., 200082769/2018 – Concreta Construções Serviços e Locações Eireli, 200081388/2018 – Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda. e 200076275/2018 – Bunker Revestimentos Ltda., todas sob a relatoria da Conselheira Liliane Barros M. de A. Maranhão; considerando que as pessoas jurídicas interessadas apresentaram todos os documentos requeridos; considerando que os responsáveis técnicos indicados pelas empresas atendem ao disposto no art. 6° da Resolução n° 336/89, do Confea; considerando que as formações dos profissionais indicados como responsáveis técnicos são compatíveis com os objetos sociais das empresas; e, considerando os relatórios e votos fundamentados exarados pela Conselheira supracitada, favoráveis ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, deferir os registros das empresas acima referenciadas, conforme pareceres da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Frederico de Vasconcelos Brennand, Giane Maria de Lira Oliveira, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Hilda Wanderley Gomes, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2018.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador Adjunto da CEEC